



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GECONT/CONTRAT  
Ct. nº. 040/2011  
TJMG

TERMO DE CESSÃO DE USO

CT. 393/2011 - MPMG

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 23 / 11 / 20 11

de bem imóvel, que firmam o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** com o **MUNICÍPIO DE MACHADO/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 1.420 e na Rua Goiás nº. 229, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, a seguir denominada **CESSIONÁRIA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Álvares Cabral nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, CNPJ nº. 20.971.057/0001-45, representada por seu Procurador-Geral, Dr. **ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES**, e o **MUNICÍPIO DE MACHADO/MG**, a seguir denominado **CEDENTE**, com sede na Praça Antonio Carlos nº.100, CNPJ nº 18.242.784/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ROBERTO CAMILO ÓRFÃO MORAIS**, firmam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei Municipal nº. 1806, de 17 de novembro de 2005 e, no que couber, as disposições da Lei federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente instrumento é a cessão de uso do imóvel de propriedade do **CEDENTE**, localizado na Praça Antônio Carlos nº. 101, Centro, em Machado/MG, destinado às instalações do Fórum da Comarca de Machado/MG.

1.1. Parte do imóvel, consistindo em 08 (salas), 01 (uma) copa e 05 (cinco) banheiros, com área total de 208 m<sup>2</sup>, localizados no 2º pavimento do 1º prédio ao fundo do imóvel, será destinado à instalação de sede própria das Promotorias de Justiça da Comarca de Machado/MG.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Constituem obrigações:

##### **2.1. DO CEDENTE:**

- 2.1.1. Vistoriar, sempre que julgar necessário, o referido imóvel.
- 2.1.2. Garantir o uso pacífico do imóvel objeto deste Contrato.

##### **2.2. DOS CESSIONÁRIOS:**

2.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto, diretamente às Concessionárias, conforme apurado por medidores individuais a serem instalados no imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, assim como taxas relativas ao imóvel objeto desta cessão, de forma proporcional à área utilizada, despesas cujo valor estimado observa a devida suficiência nas dotações específicas.

2.2.2. Limitar o uso do imóvel ao estipulado neste Termo, sem se desvincular de sua finalidade.

2.2.3. Restituir o imóvel ao fim do prazo de vigência deste termo.

#### DAS BENFEITORIAS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os **CESSIONÁRIOS** poderão realizar no imóvel ora cedido as modificações e adaptações que entenderem necessárias.

3.1. De comum acordo, tanto o **CEDENTE** como os **CESSIONÁRIOS**, poderão fazer obras para a utilização e conservação do imóvel cedido.

3.2. Não serão reembolsadas quaisquer despesas realizadas pelos **CESSIONÁRIOS** ou pelo **CEDENTE** relativas ao imóvel, ainda que consideradas de natureza extraordinária. Tampouco serão indenizadas quaisquer outras benfeitorias, independente de sua natureza.



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do presente termo é de 25 (vinte e cinco) anos, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em virtude do descumprimento das obrigações nele estipuladas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para a devolução do imóvel ora cedido.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário Judiciário Eletrônico").

6.1. O CEDENTE e a CESSIONÁRIA poderão providenciar, às suas expensas, outras publicações que julgarem necessárias.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato revoga e substitui o Termo de Cessão de Uso nº 023/2006, firmado em 23 de maio de 2006 entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Município de Machado.

## DO FORO

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 21 NOV 2011

PELO CESSIONÁRIO:

  
Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA  
Presidente

PELA CESSIONÁRIA:

  
ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES  
Procurador-Geral de Justiça

PELO CEDENTE:

  
ROBERTO CAMILO ORFÃO MORAIS  
Prefeito

TESTEMUNHAS  
  
Simone Aparecida de Oliveira Sá  
GECONT/CONTRAT

  
Christine Ferreira Paiva Miranda  
GECONT/CONTRAT